



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 767

Projeto de Lei nº 43/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

Artigo 2º)- O Senhor Chefe do Executivo deverá baixar decreto sobre a organização e atribuições do novo órgão.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1967.

*Messias Xavier de Souza*  
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'F' with a vertical line through it.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 43/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

Artigo 2º) - O Sr. Chefe do Executivo deverá baixar decreto sobre a organização e atribuições do novo órgão.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 1.967.

Handwritten signature of Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

Préfeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamentos e

Provisão, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de 12 de 1967

Handwritten signature

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 12 de 1967

Handwritten signature

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 12 de 1967

Handwritten signature

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 12 de 1967

Handwritten signature

Presidente



Handwritten initials or signature in the top right corner.

*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

Há absoluta necessidade de se organizar, em termos de lei Municipal, o Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga, mormente agora que nossa cidade passou a integrar o Roteiro Turístico do Estado.

Dentre as atribuições do Conselho, destacam-se:

- a) - formular as diretrizes a serem obedecidas na política Municipal do Turismo;
- b) - opinar sobre os planos de incremento do turismo;
- c) - opinar e sugerir atos regulamentares concernentes à exploração de serviços turísticos em todo o Município;
- d) - representar sobre a conveniência da participação do Município, nos Congressos ou Convenções turísticas do País, em concordância com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;
- e) - indicar os seus representantes para as convenções ou Congressos de Turismo, apresentando estudos ou trabalhos que visem o desenvolvimento do turismo no Estado;
- f) - opinar sobre convênios a serem celebrados com outros Municípios sobre assuntos de interesse do Turismo e sugerir a celebração desses convênios, sempre que se lhe afigurar necessário;
- g) - sugerir certames e festejos oficiais, propondo a difusão das realidades culturais, sociais e turísticas do Município;
- h) - propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitado na prática das atividades relacionadas com o turismo;
- i) - elaborar o calendário turístico do Município;
- j) - traçar os delineamentos que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à indústria turística;

segue fls.2.



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

k) - propor aos órgãos competentes a programação e a execução das obras de infra-estrutura tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas, dos recursos históricos, paisagísticos, artísticos e materiais do Município;

l) - explorar serviços de transportes turísticos e outros - desde que não façam concorrência com a indústria privada;

m) - recolher taxas cobradas sobre os setores ligados ao Turismo e de ingressos sobre serviços explorados aos cuidados do Conselho;

n) - aplicação da receita proveniente do item "m" no pagamento dos funcionários, publicidade e manutenção dos serviços e pontos de atração turísticas;

o) - a receita proveniente dos itens "l" e "m", e dotações orçamentárias, serão escriturados em separado na contabilidade Municipal e consignados no orçamento em Verba Especial;

p) - igualmente serão escrituradas em separado, sendo pagas diretamente pela Tesouraria da Prefeitura depois de autorizadas pelo Presidente, todas as despesas do Conselho.

Assim, é de grande valor a criação, por lei, do Conselho Municipal de Turismo de nosso Município.

Tratando-se, como se trata, de matéria de palpitante atualidade e dada a premência de tempo, pois o Executivo deverá remeter à Secretaria de Turismo até o dia 20 do corrente, os nomes dos membros do Conselho, solicito, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, com o máximo empenho, a colaboração de nosso Legislativo para a aprovação do presente projeto de lei com a maior urgência possível.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

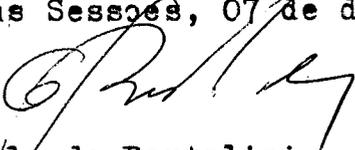


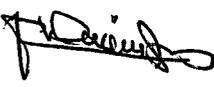
Of. 5

PARECER Nº \_\_\_\_\_

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 43/67, do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Turismo, nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1967.

  
Orlando Bortolini  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro